



10127299



08129.007022/2019-84



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas  
Divisão de Alienação Sudeste

Despacho nº 12/2019/DART/CACAt/CGG/DGA/SENAD/MJ

Destino: **Divisão de Licitações**

Assunto: **Políticas sobre Drogas: Gestão, Avaliação e Acompanhamento de Políticas Públicas sobre Drogas**

Interessado(a): **CGGA/SENAD**

1. Trata-se do Despacho nº 330/2019/CGGA/DGA/SENAD/MJ (10118087) por meio do qual a Coordenação-Geral de Gestão e Planejamento de Ativos Apreendidos encaminhou o Despacho nº 284/2019/DILIC/COPLI/CGL/SAA/SE/MJ (10117743), pelo qual a Divisão de Licitações solicita resposta ao pedido de esclarecimento (10117739).
2. O pedido de esclarecimento foi deduzido pelo leiloeiro público oficial Paulo A. Heisler, e refere-se ao EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 01/2019 (10096710), manifestando as seguintes insurgências, *verbis*:

**Edital:**

5.8. Os critérios de **qualificação técnica** a serem atendidos pelo fornecedor serão:

5.8.5. **Demonstrativo do montante financeiro** despendido com publicidade dos leilões comprovadamente realizados, nos exercícios de 2017, 2018 e 2019, através de declarações fornecidas ao participantes pelas empresas jornalísticas ou de publicidade;

**Lei 8666/93**

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a: ...

§ 5º **A comprovação de boa situação financeira da empresa** será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, **vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.**

Consideramos em destaque que o edital esta exigindo critérios não usuais de comprovação financeira para qualificação técnica.

**Edital:**

5.8. Os critérios de **qualificação técnica** a serem atendidos pelo fornecedor serão: ...

5.8.6. Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome do Proponente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a exitosa realização de pelo menos 2 leilões no período de 12 meses;

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: ...

§ 5º **É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo** ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

Consideramos em destaque que o edital esta exigindo atestados emitidos nos últimos 12 meses, sendo que o profissional Leiloeiro é apto para execução de suas atividades independente de tempo, sendo importante sua eficiência na execução dos serviços. Aguardo esclarecimentos sobre as questões.

3. **Passo a análise dos pedidos de esclarecimento, um a um, a saber.**

4. O **primeiro item** se insurge contra um dos critérios de qualificação técnica, que requer demonstrativo do montante financeiro despendido com publicidade dos leilões comprovadamente realizados, nos exercícios de 2017, 2018 e 2019, através de declarações fornecidas ao participantes pelas empresas jornalísticas ou de publicidade. Afirma o leiloeiro tratar-se de exigência não usual de comprovação financeira para qualificação técnica, visto que a regra geral insculpida no art. 31, § 5º, da Lei nº 8.666/93 determina que a comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, sendo vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

5. **Esclarecimento:** O item 5.8 do edital de credenciamento trata sobre qualificação técnica, e não econômico-financeira, sendo que o subitem 5.8.5 constitui critério informativo, visto que o sucesso de um leilão está diretamente ligado à divulgação deste, cuja responsabilidade é do leiloeiro. Portanto, independente do valor, o que se espera é a apresentação de comprovantes de pagamento referentes a gastos com publicidade, a fim de comprovar que o profissional investiu na divulgação de seus certames, o que é um fator objetivo impregnado de relevância para o órgão público contratante.

6. Já o **segundo item** hostiliza o subitem 5.8.6, que exige atestado de capacidade técnica que comprove a exitosa realização de pelo menos 2 leilões no período de 12 meses, por suposta afronta ao art. 30, § 5º, da Lei nº 8.666/93. Aduz o leiloeiro ser irregular a exigência de atestados emitidos nos "*últimos*" 12 meses, visto ser vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo.

7. **Esclarecimento:** a vedação legal refere-se a um período específico no tempo, o que **não** consta no edital. Ao contrário do que afirma o leiloeiro, **não** foram exigidos atestados dos **últimos** 12 meses, mas sim de um **período de 12 meses**. Ou seja, os atestados não precisam ser necessariamente do último ano, mas de qualquer período de 12 meses, o que não encontra barreira legal.

8. Na mesma esteira, a SENAD poderá acionar os serviços de um mesmo leiloeiro diversas vezes, principalmente por ser possível a venda judicial de bens, tornando-se interessante que o leiloeiro comprove sua capacidade de realizar leilões em determinado intervalo de tempo. Justifica-se, portanto, que o estabelecimento de número de mínimo de **2 (dois) leilões por ano** (independente do ano) seja número considerado razoável para profissionais do ramo de leiloaria, demonstrando, minimamente, a capacidade do profissional em lidar com o dinâmico cenário de leilões que se pretende executar por meio desta contratação.

Atenciosamente,

**RODRIGO SIMÕES LOPES PEIXOTO**

**Chefe da Divisão de Articulação**

**GIOVANNI MAGLIANO JÚNIOR**

**Diretor de Gestão de Ativos Substituto**



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO SIMOES LOPES PEIXOTO, Chefe da Divisão de Alienação Sudeste**, em 31/10/2019, às 16:02, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Giovanni Magliano Júnior, Coordenador(a)-Geral de Gestão e Planejamento de Ativos Apreendidos**, em 31/10/2019, às 16:03, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **10127299** e o código CRC **ECC7AC42**. O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.